| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.RC-2305/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/11873/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1430804 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | RONALDO PERCHES QUEIROZ/RODRIGO DE PAULA AQUINO |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | EX DIRETOR-PRESIDENTE/ATUAL DIRETOR-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | NOTA DE EMPENHO Nº 588 |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADO (A)** | : | COMERCIAL ISOTOTAL LTDA-ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/11 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 42.356,00 |

Analisa-se a Nota de Empenho nº 588 emitida em 15 de março de 2013, no valor de R$ 42.356,00 (quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e seis reais), oriunda do pedido de utilização da Ata de Registro de Preços nº 20/11 para aquisição de correlatos hospitalares.

Através do Ofício nº 1503/13 o Presidente da Fundação de Saúde de Mato Grosso do Sul à época, Sr. Ronaldo Perches Queiroz, encaminhou toda documentação pertinente da nota emitida em favor de *Comercial Isototal Ltda.*

O procedimento licitatório, bem como a formalização da Ata de Registro de Preços nº 20/11, já haviam sido submetidos ao crivo desta Corte de Contas, sendo que o Conselheiro relator do processo eletrônico que tramitou internamente (TC nº 2603/2011) decidiu pela regularidade de ambos (DSG nº 5048/11).

Submetida à análise técnica da 5ª ICE (ANP - nº 6077/13 – f. 09) a documentação foi relatada, porém, a equipe detectou a ausência de documentos referentes à execução financeira do contrato, concluindo pela necessária intimação do ordenador.

Assim sendo, através do Termo de Intimação nº 4878/13 (f. 13) o atual Diretor Presidente da FUNSAU, Sr. Rodrigo de Paula Aquino, foi cientificado para se manifestar sobre os quesitos apontados no item III do relatório técnico, tendo respondido à solicitação através do Ofício nº 2680/14 (f. 19).

Acompanhou a resposta a documentação representativa da prestação de contas do empenho efetuado em razão da utilização da Ata de Registro de Preços nº 20/11, qual seja: planilha de despesas e receita (f. 48); cópias das notas fiscais nº 01656, nº 01641 e nº 1905 (f. 40 a 44) e ordens de pagamentos nº 1650/12 e nº 2631/12 (f. 48).

Em reanálise (ANC nº 211/14 – f. 49), a equipe técnica avaliou a documentação e entendeu que a execução financeira estava de acordo com a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.320/64 c/c a Lei nº 8.666/93.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o douto representante do *parquet* lançou parecer (nº 12296/14 – f. 52) no sentido de entender pela regularidade e legalidade tanto da formalização da Nota de Empenho nº 588 quanto da sua execução financeira.

É o relatório.

Conforme documentação acostada, a Nota de Empenho nº 588/12 foi confeccionada no valor de R$ 42.356,00 (quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e seis reais) e serviu para a aquisição de correlatos hospitalares.

Cumpre registrar que referida nota tomou por base a Ata de Registro de Preços nº 20/11, oriunda de procedimento licitatório levado a termo pela Fundação Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, cujo julgamento favorável foi realizado por esta Corte, através da DSG nº 5048/11, em sede do procedimento eletrônico TC nº 2603/11.

As Notas Fiscais nº 1614 nº 1905 e nº 1656 foram emitidas nos dias 02/04/2012, 18/06/2012 e 10/04/2012, respectivamente, nos valores de R$ 40.500,00 (f. 40), R$ 1.400,00 (f. 44) e R$ 456,00 (f. 42), com correspondentes ordens de pagamentos de nº 1650/12 e nº 2631/12 (f. 48).

Sendo assim, verifico que da documentação acostada aos autos, referente à prestação de contas da Nota de Empenho nº 588 encontra-se da seguinte forma:

| RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA | | |
|---|---|---|
| NOTA DE EMPENHO Nº 2218 | - | R$ 42.356,00 |
| NOTAS FISCAIS (f. 40, 42, 44) | - | R$ 42.356,00 |
| ORDENS DE PAGAMENTO | - | R$ 42.356,00 |
| TOTAL LIQUIDADO | - | R$ 42.356,00 |

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do empenho realizado pela Fundação Estadual de Saúde/Secretaria Estadual de Saúde atendem às disposições legais e internas desta Corte.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 57/2006 do TCE/MS, **DECIDO** pela *regularidade* da formalização da Nota de Empenho nº 2218, bem como pela *regularidade* da sua execução financeira, conforme as determinações contidas nos artigos 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320/64, além do que prescreve a Lei de Licitações Públicas (lei nº 8.666/93), uma vez observadas as orientações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, em especial o item 2.1.4.2.

Publique-se.

Campo Grande, 08 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB